

Lei Nº 005/88

AutORIZA a alienação de imóvel que especifica, por doação a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de S. Paulo - C.D.H.

O Prefeito do Município de Angatuba faz saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Angatuba, autorizada a alienar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H., por doação, sem quaisquer ônus ou despesas p/ essa,

inclusive as decorrentes de Escrituras, registros, taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Angatuba, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Angatuba:

"Constituído de um terreno situado nesta cidade de Angatuba, à Rua João S. Leme, esquina com a Rua: Salvador Rodrigues dos Santos, com a área total 22.945 m<sup>2</sup>, com matrícula sob nº 30 no livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Angatuba, que assim se descreve: Começa numa cerca, dividindo com terras de Pedro Laurindo dos Santos, seguindo pela mesma até um ribeirão dividindo com este último; daí segue pelo ribeirão acima até uma cerca de arame deixando o ribeirão, seguindo até um canto, dividindo com terras de Antônio Maciel; daí segue por cerca à direita até um canto e daí entra por cerca de arame até o ribeirão e por este acima até uma cerca de arame à direita, dividindo ainda com Antônio Maciel, daí segue pela cerca até um canto, dividindo com terras de Paulo Bertolai, ou sucessores; daí à direita até um canto, na distância de vinte metros, dividindo com Rázaro S. de Souza e com Sérgio A. de Oliveira; daí segue à esquerda até um canto dividindo com este último e, depois à direita por cerca até o ponto onde tiveram início e fundam-se as divisas."

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a C. D. H. destine o imóvel às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1985.

§ Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo

Se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º A Prefeitura municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção de imóvel, devendo desapropriá-lo e devolvê-lo doatário C. D. H. se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C. D. H.

Artigo 4º A Prefeitura municipal doadora fornecerá a C. D. H. toda a documentação, esclarecimentos que se fizeram necessários e forem exigidos antes da Escritura de Doação.

Artigo 5º Da Escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º Enquanto tiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional de Estado de S. Paulo - C. D. H., os bens imóveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Angatuba, 22 de fev. de 1988

Jose Emilio Carlos Lisboa  
- Prefeito Municipal -

Publicado na Sec. da Pref.

aos 22 de fev. de 1988

Jose Rodrigues  
- secretário -

- Lenita -  
- aux. cont. -